Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2023/0288(COD)

14.2.2024

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho
(COM(2023)0459 – C9-0316/2023 – 2023/0288(COD))

Relator de parecer: Milan Brglez

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) ***As estatísticas*** do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia são necessárias para a conceção, a execução e a avaliação das políticas da União, em especial as relacionadas com a coesão económica, social e territorial, a Estratégia Europeia para o Emprego, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o Semestre Europeu.	(1) ***Estatísticas exatas, atempadas, fiáveis e comparáveis*** do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia são necessárias para a conceção, a execução e a avaliação das políticas da União, em especial as relacionadas com a coesão económica, social e territorial, a Estratégia Europeia para o Emprego, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais ***(PEDS)*** e o Semestre Europeu***, bem como as relacionadas com a execução do Plano de Ação sobre o PEDS e o Plano de Ação para a Economia Social. Tais estatísticas são igualmente importantes para que a União possa desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).***

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1176/2011[15] e o acompanhamento de salários mínimos adequados em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] exigem informações exatas sobre a evolução dos custos horários da mão de obra e dos níveis salariais em todos	(2) A prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1176/2011[15] e o acompanhamento de salários mínimos adequados em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] exigem informações exatas sobre a evolução dos custos horários da mão de obra e dos níveis salariais***, bem***

os Estados-Membros.

como da cobertura da negociação coletiva, em todos os Estados-Membros.

[15] Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

[16] Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia (JO L 275 de 25.10.2022, p. 33).

[15] Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

[16] Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia (JO L 275 de 25.10.2022, p. 33).

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Banco Central Europeu utiliza as estatísticas europeias do mercado de trabalho associadas às empresas, no contexto da política monetária única, para monitorizar os riscos de inflação e deflação decorrentes dos custos da mão de obra. ***Por conseguinte, são necessárias estatísticas da União exatas, atempadas e comparáveis sobre a evolução dos custos da mão de obra.***	(3) O Banco Central Europeu utiliza as estatísticas europeias do mercado de trabalho associadas às empresas, ***em especial as que dizem respeito à evolução dos custos da mão de obra e dos aumentos salariais,*** no contexto da política monetária única, para monitorizar os riscos de inflação e deflação decorrentes dos custos da mão de obra. ***É importante que esta análise seja complementada pelo acompanhamento dos riscos de inflação e deflação decorrentes dos lucros.***

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É necessário alargar ***a cobertura das estatísticas*** sobre ofertas de emprego e a atualidade do índice de custos da mão de	(4) É necessário alargar ***os dados*** sobre ofertas de emprego e ***melhorar*** a atualidade do índice de custos da mão de

obra, uma vez que ambos os indicadores figuram entre os Principais Indicadores Económicos Europeus (PIEE)[17], necessários para acompanhar as políticas monetárias e económicas.

obra, uma vez que ambos os indicadores figuram entre os Principais Indicadores Económicos Europeus (PIEE)[17], necessários para acompanhar as políticas monetárias e económicas.

[17] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro» [COM(2002) 661 final de 27 de novembro de 2002].

[17] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro» [COM(2002) 661 final de 27 de novembro de 2002].

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) É necessária uma base jurídica para regulamentar a transmissão das disparidades salariais anuais entre homens e mulheres, a fim de acompanhar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo 5 relativo à igualdade de género.	(5) É necessária uma base jurídica para regulamentar a transmissão das disparidades salariais anuais entre homens e mulheres, a fim de acompanhar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo 5 relativo à igualdade de género ***e o objetivo 8 referente ao trabalho digno e ao crescimento económico, e de acompanhar o impacto da Diretiva (UE) 2023/970***.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional [18] exige dados comparáveis	(6) A aplicação***, monitorização e avaliação*** do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade

sobre os salários recebidos por homens e mulheres. A Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres [19] exige que os Estados-Membros forneçam à Comissão dados atualizados sobre as disparidades salariais entre homens e mulheres, anualmente e em tempo útil. Esta obrigação deve ser complementada pelo quadro estatístico adequado necessário para compilar e transmitir dados sobre as disparidades salariais entre homens e mulheres.

profissional[18] exige dados comparáveis sobre os salários recebidos por homens e mulheres. A Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres [19] exige que os Estados-Membros forneçam à Comissão dados atualizados sobre as disparidades salariais entre homens e mulheres, anualmente e em tempo útil. Esta obrigação deve ser complementada pelo quadro estatístico adequado necessário para compilar e transmitir dados sobre as disparidades salariais entre homens e mulheres.

[18] Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO L 204 de 26.7.2006, p. 23).

[19] Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres através de transparência remuneratória e mecanismos que garantam a sua aplicação (JOL L 132 de 17.5.2023, p. 21).

[18] Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO L 204 de 26.7.2006, p. 23).

[19] Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres através de transparência remuneratória e mecanismos que garantam a sua aplicação (JOL L 132 de 17.5.2023, p. 21).

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) A disparidade de género nas pensões é a diferença relativa entre as pensões brutas médias auferidas por mulheres e homens. A disparidade tem

	origem nas diferentes carreiras profissionais: as das mulheres caracterizam-se por salários mais baixos, carreiras mais curtas e interrompidas e um menor volume de horas trabalhadas. Consequentemente, as mulheres correm um maior risco de pobreza em idade avançada do que os homens. Os dados recolhidos no contexto das estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas no que diz respeito à estrutura dos ganhos, às disparidades salariais entre homens e mulheres e à estrutura dos custos da mão de obra podem também contribuir para uma melhor compreensão das disparidades de género nas pensões nos Estados-Membros.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Tendo em vista limitar os encargos para as empresas, em especial para as PME, as autoridades estatísticas nacionais devem considerar fontes administrativas e inovadoras, cujo principal objetivo não seja o fornecimento de estatísticas, para substituir ou complementar os inquéritos estatísticos, sob reserva do cumprimento das exigências de qualidade das estatísticas oficiais. A mais recente evolução tecnológica e digital pode contribuir para este objetivo.	(9) ***A recolha de dados não deve criar encargos administrativos desnecessários para as empresas.*** Tendo em vista limitar os encargos para as empresas, em especial para as ***empresas sociais, as*** PME ***e as microempresas***, as autoridades estatísticas nacionais devem considerar fontes administrativas e inovadoras, cujo principal objetivo não seja o fornecimento de estatísticas, para substituir ou complementar os inquéritos estatísticos, sob reserva do cumprimento das exigências de qualidade das estatísticas oficiais. A mais recente evolução tecnológica e digital pode contribuir para este objetivo.

Alteração 9

Proposta de regulamento

Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) Sempre que as atividades a realizar nos termos do presente regulamento envolvam o tratamento de dados pessoais, esse tratamento deve respeitar a legislação aplicável da UE em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2018/1725[1] e o Regulamento (UE) 2016/679[2]. De acordo com o princípio da minimização dos dados estabelecido nesses regulamentos, os dados fornecidos nos termos do presente regulamento devem ser agregados de tal forma que as pessoas não possam ser identificadas;

[1] Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

[2] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 10-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-B) O tratamento de dados pessoais para fins estatísticos, que seja considerado como sendo de interesse

público, deve estar sujeito a garantias adequadas nos termos do artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679[1] e do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2018/1725[2]. Deve ser prestada especial atenção ao respeito do princípio da anonimização dos dados pessoais.

[1] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

[2] Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) A utilização de técnicas de recolha de dados na Internet para recolher dados de sítios Web de forma não estruturada deve respeitar o princípio da exatidão da proteção de dados.

Alteração 12

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) «Empresa social», uma entidade de direito privado que fornece bens e presta serviços ao mercado de uma forma empresarial e respeitando os princípios e características da economia social, e cuja atividade comercial é motivada por objetivos sociais ou ambientais. As empresas sociais podem ser criadas sob diversas formas jurídicas[1-A].
	[1-A] Recomendação do Conselho sobre o desenvolvimento de condições-quadro para a economia social, de 9 de novembro de 2023.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Trabalhador», uma pessoa, independentemente da respetiva nacionalidade, residência ou tempo de atividade no Estado-Membro, que tem ***um contrato*** de trabalho ***direto (seja ele formal ou informal)*** com uma empresa e recebe remuneração, independentemente do tipo de trabalho realizado, do número de horas trabalhadas (a tempo inteiro ou parcial) ou da duração do contrato (a prazo ou sem prazo, incluindo sazonal); a remuneração de um trabalhador pode revestir a forma de ordenados e salários, incluindo bónus, remuneração por trabalhos à peça e trabalho por turnos, subsídios, honorários, comissões e remunerações em espécie;	(5) «Trabalhador», uma pessoa, independentemente da respetiva nacionalidade, residência ou tempo de atividade no Estado-Membro, que tem ***uma relação*** de trabalho ***direta*** com uma empresa***, estabelecida por um contrato formal ou um acordo informal,*** e recebe remuneração, independentemente do tipo de trabalho realizado, do número de horas trabalhadas (a tempo inteiro ou parcial) ou da duração do contrato (a prazo ou sem prazo, incluindo sazonal); a remuneração de um trabalhador pode revestir a forma de ordenados e salários, incluindo bónus, remuneração por trabalhos à peça e trabalho por turnos, subsídios, honorários, comissões e remunerações em espécie;

Alteração 14

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) «Empregador», uma empresa ou unidade local que tem ***um contrato*** de trabalho ***direto (seja ele*** formal ou ***informal) com um trabalhador***;	(6) «Empregador», uma empresa ou unidade local que tem ***uma relação*** de trabalho ***direta com um trabalhador, estabelecida por um contrato*** formal ou ***um acordo informal***;

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O tratamento de dados referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), não prejudica o disposto na Diretiva 2002/58[1]. A utilização de técnicas de recolha de dados na Internet deve limitar-se a dados não pessoais.
	[1] Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas).

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 3 – nº 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Qualquer tratamento de dados pessoais deve respeitar a legislação pertinente da União em matéria de

proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679[1], respeitando os direitos fundamentais dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 223/2009[2].

[1] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

[2] Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias,

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a) – travessão 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	– iii) cobertura da negociação coletiva;

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 6 – nº 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Para todos os tópicos constantes do anexo, os Estados-Membros recolhem e fornecem dados separados sobre empresas sociais.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Anexo I

Texto da Comissão

ANEXO I
Domínios, tópicos e tópicos detalhados; periodicidade do fornecimento de dados, períodos de referência e prazo para a transmissão de dados por tópico

Domínio	Tópico	Tópico detalhado	Periodicidade	Período de referência	Prazo de transmissão dos dados (1) (2)	Primeiro período de referência
Rendimentos	Estrutura dos ganhos	Rendimentos *Remuneração anual e mensal total e todas as suas componentes, bem como remuneração horária paga a cada trabalhador incluído na amostra*.	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+16 meses	2026
		Características do empregador *Informação económica, jurídica, geográfica e de emprego relativa à unidade local a que pertence cada trabalhador incluído na amostra e à sua empresa.*				

		Características do trabalhador *Informação individual demográfica, habilitacional, contratual e profissional relativa a cada trabalhador incluído na amostra.*				
		Períodos de trabalho *Informação relativa aos períodos de trabalho remunerado de cada trabalhador incluído na amostra.*				
		Elementos técnicos do inquérito *Informação relativa à amostragem e à recolha de dados para cada trabalhador incluído na amostra e para o respetivo empregador (por exemplo, ponderações).*				
	Disparidade salarial entre homens e mulheres	Remuneração horária *Remuneração horária dos homens e das mulheres por características principais do empregador e do trabalhador e correspondentes diferenças relativas entre a remuneração horária dos homens e das mulheres.*	Anuais	Ano civil	T+13 meses	2026

		Trabalhadores por conta de outrem *Número de homens e mulheres por características do empregador e do trabalhador.*				
Custos de mão de obra	Estrutura dos custos da mão de obra	Custos de mão de obra *Custos totais suportados pelo empregador para a contratação de mão de obra e componentes desses custos.*	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+18 meses	2028
		Horas trabalhadas *Horas efetivamente trabalhadas por tipos principais de trabalhadores.*				
		Horas pagas *Horas pagas por tipos principais de trabalhadores.*				
		Trabalhadores por conta de outrem *Número de trabalhadores por tipos principais.*				
		Unidades locais *Informação sobre as unidades locais na amostra.*				
	Índice de custos de mão de obra	Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada *Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada, por tipo de custos; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*	Trimestrais	Trimestre civil	- Estimativas precoces: T+45 dias – Data-limite: T+65 dias	Primeiro trimestre de 2026
		Índice trimestral dos custos totais da mão de obra *Séries cronológicas*				

		ajustadas e não ajustadas.				
		Índice trimestral de horas trabalhadas *Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*				
		Custos anuais de mão de obra	Anuais	Ano civil	Fim do	
		Níveis de custos anuais da mão de obra (ponderações) por tipo de custos.		Ano civil	primeiro trimestre do ano T+1 + 65 dias	
Procura de mão de obra	Ofertas de emprego	Postos vagos *Informação sobre os postos vagos registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*	Trimestrais	Trimestre civil	- Estimativas precoces: T+45 dias – Data-limite: T+70 dias	Primeiro trimestre de 2026
		Postos ocupados *Informação sobre os postos ocupados registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*				
(1) Após o final do período de referência «T».						
(2) Caso os prazos acima referidos coincidam com um sábado ou um domingo, o prazo efetivo é a segunda-feira seguinte antes das 12:00 (CET).						

Alteração

ANEXO I

Domínios, tópicos e tópicos detalhados; periodicidade do fornecimento de dados, períodos de referência e prazo para a transmissão de dados por tópico

Domínio	***Tópico*** [3]	Tópico detalhado	Periodicidade	Período de referência	Prazo de transmissão dos dados [1] [2]	Primeiro período de referência

Rendimentos	Estrutura dos ganhos	Rendimentos Remuneração anual e mensal total e todas as suas componentes, bem como remuneração horária paga a cada trabalhador incluído na amostra.	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+16 meses	2026
		Características do empregador *Informação económica, jurídica, geográfica e de emprego relativa à unidade local a que pertence cada trabalhador incluído na amostra e à sua empresa.*				
		Características do trabalhador *Informação individual demográfica, habilitacional, contratual e profissional relativa a cada trabalhador incluído na amostra.*				
		Períodos de trabalho *Informação relativa aos períodos de trabalho remunerado de cada trabalhador incluído na amostra.*				

		Elementos técnicos do inquérito *Informação relativa à amostragem e à recolha de dados para cada trabalhador incluído na amostra e para o respetivo empregador (por exemplo, ponderações).*				
	Disparidade salarial entre homens e mulheres	Remuneração horária *Remuneração horária dos homens e das mulheres por características principais do empregador e do trabalhador e correspondentes diferenças relativas entre a remuneração horária dos homens e das mulheres.*	Anuais	Ano civil	T+13 meses	2026
		Trabalhadores por conta de outrem *Número de homens e mulheres por características do empregador e do trabalhador.*				
	Cobertura da negociação coletiva	***Número de empregados abrangidos por convenções coletivas de trabalho***	***Anuais***	***Ano civil***	***T+13 meses***	***2026***
Custos de mão de obra	Estrutura dos custos da mão de obra	Custos de mão de obra *Custos totais suportados pelo empregador para a contratação de mão de obra e componentes desses custos.*	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+18 meses	2028

		Horas trabalhadas *Horas efetivamente trabalhadas por tipos principais de trabalhadores.*				
		Horas pagas *Horas pagas por tipos principais de trabalhadores.*				
		Trabalhadores por conta de outrem *Número de trabalhadores por tipos principais.*				
		Unidades locais *Informação sobre as unidades locais na amostra.*				
	Índice de custos de mão de obra	Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada *Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada, por tipo de custos; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*	Trimestrais	Trimestre civil	- Estimativas precoces: T+45 dias – Data-limite: T+65 dias	Primeiro trimestre de 2026
		Índice trimestral dos custos totais da mão de obra *Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*				
		Índice trimestral de horas trabalhadas *Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*				
		Custos anuais de mão de obra	Anuais	Ano civil	Fim do	
		Níveis de custos anuais da mão de obra (ponderações) por tipo de custos.		Ano civil	primeiro trimestre do ano T+1 + 65 dias	

Procura de mão de obra	Ofertas de emprego	Postos vagos *Informação sobre os postos vagos registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*	Trimestrais	Trimestre civil	- Estimativas precoces: T+45 dias – Data-limite: T+70 dias	Primeiro trimestre de 2026
		Postos ocupados *Informação sobre os postos ocupados registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.*				
(1) Após o final do período de referência «T».						
(2) Caso os prazos acima referidos coincidam com um sábado ou um domingo, o prazo efetivo é a segunda-feira seguinte antes das 12:00 (CET).						
(3) Todos os tópicos devem ser desagregados por empresas sociais.						

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator recebeu contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do parecer, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
Statistical office of the Republic of Slovenia (Statistični urad Republike Slovenije)
Association of Free Trade Unions of Slovenia (Zveza svobodnih sindikatov Slovenije)
European Trade Union Confederation (ETUC)

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia - revogação do Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e dos Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho
Referências	COM(2023)0459 – C9-0316/2023 – 2023/0288(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 19.10.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 19.10.2023
Comissões associadas - data de comunicação em sessão	19.10.2023
Relator(a) de parecer Data de designação	Milan Brglez 17.10.2023
Exame em comissão	23.1.2024
Data de aprovação	14.2.2024
Resultado da votação final	+: 35 –: 2 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Atidzhe Alieva-Veli, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, Ilan De Basso, Margarita de la Pisa Carrión, Klára Dobrev, Jarosław Duda, Estrella Durá Ferrandis, Cindy Franssen, Chiara Gemma, Elisabetta Gualmini, Alicia Homs Ginel, Agnes Jongerius, Stelios Kympouropoulos, Katrin Langensiepen, Miriam Lexmann, Jozef Mihál, Max Orville, Sandra Pereira, Dragoş Pîslaru, Dennis Radtke, Elżbieta Rafalska, Antonio Maria Rinaldi, Daniela Rondinelli, Mounir Satouri, Monica Semedo, Marianne Vind, Maria Walsh
Suplentes presentes no momento da votação final	Catherine Amalric, Rosa D'Amato, Paola Ghidoni, Wolfram Pirchner, Pirkko Ruohonen-Lerner, Kim Van Sparrentak
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	France Jamet

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

35	+
ECR	Pirkko Ruohonen-Lerner
ID	France Jamet
PPE	Jarosław Duda, Cindy Franssen, Stelios Kympouropoulos, Miriam Lexmann, Wolfram Pirchner, Dennis Radtke, Maria Walsh
Renew	Atidzhe Alieva-Veli, Catherine Amalric, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, Jozef Mihál, Max Orville, Dragoş Pîslaru, Monica Semedo
S&D	João Albuquerque, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Ilan De Basso, Klára Dobrev, Estrella Durá Ferrandis, Elisabetta Gualmini, Alicia Homs Ginel, Agnes Jongerius, Daniela Rondinelli, Marianne Vind
The Left	Sandra Pereira
Verts/ALE	Rosa D'Amato, Katrin Langensiepen, Mounir Satouri, Kim Van Sparrentak

2	-
ECR	Margarita de la Pisa Carrión, Elżbieta Rafalska

3	0
ECR	Chiara Gemma
ID	Paola Ghidoni, Antonio Maria Rinaldi

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções